

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 14/2010, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, E A
EMPRESA TNL PCS S.A., PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, CNPJ 3.773.788/0001-67, com sede à Av. Pontes Vieira, 220, São João do Tauape, CEP 60130-240, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Fernando Antônio de Carvalho Gomes, CPF 163.594.293-49, RG 0096002066038 SSP/CE, e a **TNL PCS S.A.**, com sede na Rua Jangadeiros, nº 48 Bairro Ipanema, em Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 04.164.616/0001-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo neste ato como representantes legais, Sr. Reinaldo Monteiro de Araújo, portador do RG 8910002022085 SSP/SP, e CPF 419.110.323-72, e Elano de Andrade Lima Filho portador do RG 2002010085324 SSP/SP, e CPF 426.530.963-15, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº E-26/60028/2008, mediante cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

- I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 14/2010;
- II. Nos termos que constam o Processo nº 10073311-5
- III. Nos preceitos do art.57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas primeira e quinta do contrato 14/2010 – ETICE, com o fito de incluir três subcláusulas na cláusula primeira, e prorrogar a vigência do contrato.

2.2 Na cláusula primeira serão incluídas três subcláusulas, que têm por escopo algumas alterações qualitativas, sem que haja alteração de valores; o que representa vantagem para a administração Pública, as subcláusulas a serem incluídas são as seguintes:

a) Subcláusula Primeira - Ficam permitidas a instalação ou ampliação de circuitos de 2Mbps no mesmo valor dos circuitos de 1Mbps.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento
e Gestão

b) Subcláusula Segunda - Fica autorizado o serviço de gerenciamento pró-ativo sem custos para a contratante e beneficiários, devendo ser divulgado a todos os beneficiários a forma de acesso e respectiva permissão.

c) Subcláusula Terceira – Nos casos em que a tecnologia do serviço contratado permitir, o tráfego de voz, dados, imagens, videoconferência e/ou outras facilidades equivalentes devem ser fornecidas sem acréscimo do valor do respectivo serviço

2.3 A cláusula quinta, que será alterada, com o fito de prorrogar o contrato, passará a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do Contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 06/04/2011 até 05/04/2012, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo Aditivo tem sua vigência a partir de 06 de abril de 2011, até 05 de abril de 2012, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

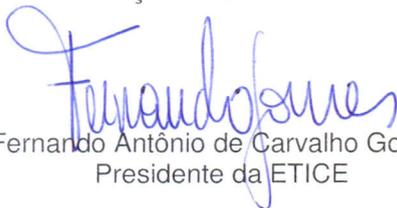
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

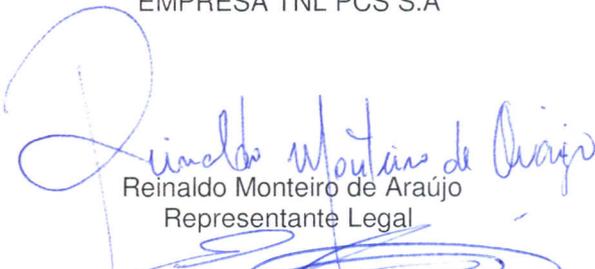
A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do estado – DOE, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

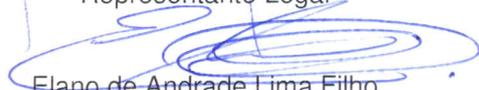
Fortaleza, 31 de março de 2011.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE


Fernando Antônio de Carvalho Gomes
Presidente da ETICE

EMPRESA TNL PCS S.A


Reinaldo Monteiro de Araújo
Representante Legal


Elano de Andrade Lima Filho
Representante Legal